



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

09/12/87

as 15:25 horas

Luisa

Of.CM.183/CH.GP/87.

Ubá, 09 de dezembro de 1987.

Exmo.Sr.
José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Ref.: Of. nº 601/87, de 08.12.87-CMU.

Assunto: Encaminha ao Executivo, para sanção, o Projeto de Lei nº 067/87, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado pela CMU em 07.12.87, que "autoriza ao Executivo, neste exercício, a conceder Gratificação Natalina aos servidores estatutários da Prefeitura Municipal de Ubá, inclusive inativos e pensionistas", e envia cópia do Parecer nº CLJR-085/87, de 30.11.87, dele inferente.

Senhor Presidente:

Por determinação do Prefeito Municipal de Ubá, e em decorrência do expediente acima epigrafado, apraz-nos hoje remeter a V.Ex^a, em anexo, para sua devida ciência, cópia da Lei Municipal nº 1.827, por ele sancionada em 08.12.87, solicitando-lhe o obséquio de fazer afixá-la, **em forma de Edital**, no Quadro de Avisos dessa egrégia Casa, para que surta os efeitos legais de praxe, eis que sabemos ser o teor do instrumento em apreço também do interesse dessa colenda Edilidade.

Assim sendo, confiantes em sua peculiar atenção para com os propósitos do Executivo e rogando-lhe dar público conhecimento do ex posto aos seus dignos pares, renovamos a V.Ex^a e a eles, em nome da Administração Municipal, os nossos costumeiros protestos de sincero respeito, elevada estima, real amizade e distinta consideração.

Cordialmente,

MARUM ALEXANDER
Chefe de Gabinete do Prefeito

/acsva



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.827, de 08.12.87.

Autoriza ao Executivo, neste exercício, a conceder Gratificação Natalina aos servidores estatutários da Prefeitura Municipal de Ubá, inclusive inativos e pensionistas.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, neste exercício, uma Gratificação Natalina para todos os servidores estatutários da Prefeitura Municipal de Ubá, inclusive inativos e pensionistas, equivalente aos seus vencimentos do mês de dezembro de 1987, obedecida a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos), por mês, para aqueles que ainda não completaram um ano de permanência em seus respectivos cargos.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de dezembro de 1987.

Ubá, MG, 08 de dezembro de 1987.


JOSE BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal